Fls. 36

Ass.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE PASSA A SER DENOMINADA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 10.835.928/0001-00 – OAB/MA n.º 237)

IRINEU VERAS GALVÃO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão sob o nº. 6707 e CPF sob o nº. 620.480.233-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Joaquim Almeida, 30, Centro, Chapadinha, Estado do Maranhão, CEP 65.500-000 e **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5338 e no CPF sob o nº 718.366.833-91, residente e domiciliada na Rua Parnaíba, 02, Cond. Caribean Residence, Apto. 503, Ponta do Farol, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-839, únicos sócios da sociedade simples pura denominada **GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Juritis, Qd. 12, n.º 05, sala 14, Olho D'Água, CEP 65.066-022, São Luís (MA), devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 237, com seus atos constitutivos arquivados em 04 de maio de 2009, no Livro B-04, fls. 12, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para **TERCEIRA ALTERAÇÃO SEGUIDA DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **IRINEU VERAS GALVÃO FILHO** por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**, pelo que confere plena quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A razão social passará a ter a denominação de **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das alterações constantes das cláusulas acima, o contrato social da sociedade passa a ter, consolidada, a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do contrato será a sociedade unipessoal de advocacia que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e sede na cidade de São Luís, Maranhão, na Rua Juritis, Qd. 12, n.º 05, sala 12, Olho D'Água, CEP 65.066-022.

Parágrafo único: Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Cláusula 2ª: A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão, nos ramos do direito civil, financeiro, orçamentário, tributário e administrativo (controle interno).

Cláusula 3ª. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos pelo titular ou por intermédio de advogados empregados ou associados, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

Cláusula 4ª. Ao titular é permitido exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª. O titular responde por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

Cláusula 7ª. Havendo danos causados a clientes, o titular ficará, subsidiária e ilimitadamente responsável pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 8ª. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o titular ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros na medida do prejuízo provocado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª. O capital da presente sociedade integralizado, é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), que se divide num total de 1.500 cotas, num valor de R$ 60,00 (sessenta reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª. A administração da sociedade caberá ao titular acima qualificado **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**, com os poderes e atribuições de administração, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único: Os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados pelo titular ou procuradores nomeados para tal fim.

DA NULIDADE DOS ATOS

Cláusula 11ª. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que o titular, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

DAS RETIRADAS *PRO LABORE*

Cláusula 12ª. O titular poderá fazer retiradas *pro labore*, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais.

DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

Cláusula 13ª. O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que ao final de cada ano, levantar-se-á o balanço geral.

Parágrafo primeiro: Os resultados obtidos, sejam positivos ou negativos, serão atribuídos ao titular.

Parágrafo segundo: A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Parágrafo terceiro: Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2009.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO

Cláusula 14ª. Caso haja utilização do capital social, o titular suportará a sua reposição.

DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU OUTROS EVENTOS

Cláusula 15ª. Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª. Os honorários advocatícios percebidos pelo titular reverterão em benefício da sociedade, salvo quando exercer a profissão de forma particular.

Cláusula 17ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 18ª. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Fls. 39

Ass.

O sócio retirante e o titular da Sociedade Individual de Advocacia, assinam o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2019.

Josivaldo Oliveira Lopes
CPF n.º 718.366.833-91

Juneu Veras Galvão Filho
CPF n.º 620.480.233-04

TESTEMUNHAS:

Márcia Amaral Freitas Moraes
CPF: 015.093.683-45

Isabella Inácio Pamplona de Moraes
CPF: 657.250.263-53

CERTIDÃO

Fls. 40
Ass.

CERTIFICO que a 3ª (terceira) Alteração Contratual da Sociedade, denominada **"GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS,"** foi registrado no Livro C-8, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 44, desde (vinte e um), de maio de 2020 (dois mil e vinte), passando a sociedade a denominar-se "**JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** O referido é verdade. Dada e passada aos 22 (vinte e dois), de maio de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretaria Geral desta Seccional.

Eliane David Silva
Secretária. da Comissão de Sociedade de Advogados

Visto
Em:22/05/2020

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretária Geral da OAB/MA

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Fls. 41
Ass.

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE **Nº237** DA SOCIEDADE **JOSIVALDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM O ENDERECO EM AV. RODOVIARIA, 433,, CENTRO, 1.500-000, CHAPADINHA-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES (5338), IRINEU VERAS GALVAO FILHO (6707)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 04/05/2009.

São Luís/MA, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 29/01/2021 às 18:41:23
Certidão válida até o dia 28/02/2021 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
http://www.oabma.org.br/validar
Validação Digital: 134C0098-F68A-43C3-9122-455FE57D8341

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fls. 42

Ass.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.835.928/0001-40 MATRIZ		04/05/2009

NOME EMPRESARIAL
JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JURITIS	05	QUADRA12 SALA 14 OLHO D AGUA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.066-022	PARQUE ATLANTICO	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSIVALDO_LOPES@HOTMAIL.COM	(98) 3302-5888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2020** às **11:10:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fls. 93

Ass.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5338 CAB MA

CPF: 718.366.833-91
DATA NASCIMENTO: 04/05/1975

FILIAÇÃO
JOSE GONCALVES LOPES
MARIA JOSE OLIVEIRA LOPES

PERMISSÃO: [redacted]
ACC: [redacted]
CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 00001513561
VALIDADE: 09/12/2021
1ª HABILITAÇÃO: 31/05/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SÃO LUÍS, MA
DATA EMISSÃO: 09/12/2016

184091735-47
MA034156461

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN MA (MARANHÃO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

13317870 97

13317870 97

Fls. 44
Ass.

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Fls. 45
Ass.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **17/06/1999** SOB O Nº **5338**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **RUA JURITIS, 05, QD 12, SALA 12 - OLHO D´AGUA, PARQUE ATLANTICO, 066-022, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA
Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 29/01/2021 às 18:39:56
Certidão válida até o dia 28/02/2021 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
http://www.oabma.org.br/validar
Validação Digital: 9E90D80F-01AA-44F6-878C-6B69C451F135

Fls. 46

Ass.

CERTIDÕES DE REGULARIDADE

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Fls. 47

Ass.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia treze (13) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ** sob **nº. 10.835.928/0001-40.** **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 13 de janeiro de 2021.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Ato Judicial Oneroso
00000810059

OBSERVAÇÃO:
O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.
As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.
Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).
Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fls. 48
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 000931/21 **Data da Certidão:** 05/01/2021 10:52:15

CPF/CNPJ 10835928000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/01/2021 16:50:55

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fls. 49

Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062006/20 **Data da Certidão:** 02/12/2020 14:58:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10835928000140**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/01/2021 16:53:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 50
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.835.928/0001-40
Certidão n°: 3334465/2021
Expedição: 25/01/2021, às 16:55:38
Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.835.928/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

Fls. 51
Ass.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.835.928/0001-40
Razão Social: JOSIVALDO LOPES SOC. INDIV. DE ADVOCACIA
Endereço: AV RODOVIARIA 433 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 202101150257101069056 9

Informação obtida em 25/01/2021 16:52:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICADO
102021009212633

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Fls. 52
Ass.

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005771302021

Validade: **10/02/2021**

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 10.835.928/0001-40	**Inscrição Municipal:** 98217271	
Razão Social: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: RUA JURITIS		
Número: 05	**Complemento:** QUADRA12 SALA 14 OLHO D AGUA	
Bairro: PARQUE ATLANTICO		
Município: SAO LUIS – MA		**CEP:** 65066022

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **11 de janeiro de 2021 ?s 10:43**, sob o código de autenticidade nº **EF4E49BC618979B118C2A538741F8C88**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Fls. 53

Ass.

CONTRATOS REGISTRADOS NO SACOP/TCE/MA

Fls. 54
Ass.

GALVAO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS - 10835928000140

Contratos	35
Licitações	34
Sanções	0
Quadro Societário	0

Por Página 100

Filtros

Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
2016 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/9784)	Matões do Norte	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em Apoio as Atividades do Município de Matões do Norte/MA.	R$ 146.400,00
074 / 2015 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/10268)	Santa Luzia do Paruá	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, aplicação da lei de Responsabilidade fiscal e aplicação dos recursos municipais segundo as regras legais e instruções dos órgãos de controle interno e externo do município	R$ 90.000,00
20160022 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/10496)	São Mateus do Maranhão	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno para o exercício de 2016.	R$ 180.000,00
2016001 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/15469)	Alto Alegre do Maranhão	Contratação de Empresa para Serviços de Controle Interno, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão.	R$ 102.500,00
004 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/17538)	Paraibano	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R$ 124.000,00
005 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/17940)	Paulo Ramos	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DESTE MUNICÍPIO	R$ 120.000,00

Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
20160072 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/24548)	Mata Roma	Contratação de empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e orientação ao Controle Interno, em Apoio as Atividades da Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA	R$ 60.000,00
20160072 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/24554)	Mata Roma	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno em Apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA	R$ 60.000,00
103 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/26798)	Santa Luzia do Paruá	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e aplicação dos recursos municipais segundo as regras legais e instruções dos órgãos de Controle Interno e Externo do Município.	R$ 120.000,00
0602003 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/28327)	Governador Nunes Freire	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno	R$ 90.000,00
1602003 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/29665)	Buriticupu	Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu-MA durante o exercício de 2017	R$ 121.000,00
01/TP/05 / 2015 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30432)	Igarapé Grande	execução dos serviços de consultoria administrativa na área de controle interno, de interesse desta administração pública.	R$ 71.500,00
20170010 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30907)	Trizidela do Vale	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração, do município de Trizidela do Vale ¿ MA para o exercício de 2017	R$ 180.000,00
20170011 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30922)	Trizidela do Vale	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, do município de Trizidela do Vale ¿ MA para o exercício de 2017	R$ 55.000,00
20170012 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30929)	Trizidela do Vale	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Trizidela do Vale ¿ MA para o exercício de 2017	R$ 55.000,00
20160123 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/32256)	Matões do Norte	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle Interno em Apoio as Atividades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA	R$ 32,50
0602002 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/34601)	Governador Nunes Freire	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno	R$ 90.000,00

Fls. 55
Ass.

Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
20170014 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/35441)	Bacabal	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio as atividades da Secretaria de Administração do Municipio de Bacabal - Ma.	R$ 154.000,00 Fls. 56 Ass.
20170015 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/35442)	Bacabal	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio as atividades da Secretaria de Administração do Municipio de Bacabal - Ma.	R$ 143.000,00
20170016 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/35443)	Bacabal	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio as atividades da Secretaria de Administração do Municipio de Bacabal - Ma.	R$ 143.000,00
20170066 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/45499)	São Mateus do Maranhão	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão ¿ MA, para o exercício de 2017.	R$ 80.000,00
20170067 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/45500)	São Mateus do Maranhão	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão ¿ MA, para o exercício de 2017.	R$ 80.000,00
20170068 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/45503)	São Mateus do Maranhão	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão ¿ MA, para o exercício de 2017.	R$ 40.000,00
11052017 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/50235)	Governador Nunes Freire	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA	R$ 56.000,00
2017061401 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/50607)	Matões do Norte	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias do Município de MATÕES DO NORTE - MA	R$ 119.000.00
TP002 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/61706)	Alto Alegre do Maranhão	Serviços de Controle Interno, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.	R$ 72.000,00
3101003 / 2018 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/63939)	Buriticupu	Contratação de empresa especialista para prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu-MA.	R$ 121.000,00

Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
007 / 2018 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/65141)	Sucupira do Riachão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I.	R$ 72.000,00
065 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113835)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R$ 78.000,00
066 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113837)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R$ 78.000,00
067 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113839)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R$ 78.000,00
068 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113840)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R$ 42.000,00
007 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/118271)	Mirador	Contratação de Empresa especializada em Serviços de Consultoria Jurídica, destinados à Câmara Municipal de Mirador - MA	R$ 75.000,00
20190352 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/172864)	Vargem Grande	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno para atender necessidade do município de Vargem Grande-MA	R$ 90.500,00
04 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/143567)	Barra do Corda	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria Jurídica especificamente no Direito administrativo para a Câmara Municipal de Barra do Corda - MA	R$ 77.000,00

Fls. 57
Ass.

PREFEITURA ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Viva essa alegria

Fls. 58
Ass.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 121
Rubrica

CONTRATO	Número: TP-001-2016-001

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS– ME, PARA SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO , localizada na Rua Dico Veiga S/N – Centro – Cep.: 65.413-000 – Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.326/0012-32, neste ato representada por **EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO,** brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 94095598-9 SSP-MA e do CPF n° 269.629.263-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS– ME**, com sede e endereço na Rua dos Juritis Qd.12,n-05,sala 14, Olho D'água Centro, CEP.: 65.066-022, município de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, neste ato representada por Josivaldo Oliveira Lopes, Empresário, casado, CPF n.° 718.366.833-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2016,** com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a contratacão de empresa para serviços de controle interno.

Parágrafo Único – A descrição dos Serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo I deste **Instrumento**.

TÍTULO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2016:

0202 SEC. MUN. DE ADM. PLANE. ORÇAM. E GESTÃO; 04 121 0103 2.004 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

TÍTULO III - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Tomada de Preço n°. **TP-001-2016** e seus anexos;

Fls. 59
Ass.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 122
Rubrica

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - A **PREFEITURA** obriga-se a cumprir os termos deste **Contrato** e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos e ainda arcar com transporte, hospedagem e alimentação por conta da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - A **PREFEITURA** obriga-se a prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos com o objetivo de otimizar a prestação dos serviço, objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - Supervisionar e atestar os serviços prestados, através de fiscalização.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter, durante todos os serviços prestados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Prestar os Serviços, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra e insumos) necessários à completa prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas, incluindo perdas ou danos, durante os serviços da **PREFEITURA** ou que envolvam terceiros, até terem sido efetivamente colocados à disposição da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** assegura a **PREFEITURA** total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a **CONTRATADA** deverá as suas expensas, se assim a **PREFEITURA** determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a serem apresentadas contra a **PREFEITURA** por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidade daí decorrentes. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de ocorrência de danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros que a **CONTRATADA** não tenha ressarcido e, em conseqüência, os proprietários dos bens danificados procurem a **PREFEITURA** para obterem qualquer espécie de indenização pelos danos verificados, ou iniciem medida judicial, a **PREFEITURA** dará o prazo de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA** para a liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo este prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a **PREFEITURA** poderá solver a indenização, debitando o valor à **CONTRATADA**.

Fls. 60
Ass.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 123
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **PREFEITURA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responder pela qualidade dos serviços, responsabilizando-se por prestação de serviços de má qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prestar os Serviços, sempre que solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao **Contrato**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias aos serviços prestados, objeto deste **Contrato**, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

TÍTULO VI – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços serão realizados no Município de Alto Alegre do Maranhão – Ma.

TÍTULO VII - DA CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, no prazo definido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA deverá atender rigorosamente a prestação dos serviços, de acordo com disposto nos Arts. 6° e 10° da Lei N° 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA**, justificando-o, e propondo nova data para realização dos serviços, ficando a critério da **PREFEITURA** sua aceitação, de acordo com o Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

TÍTULO VIII - DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que os preços acima contemplarão todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita Prestação dos Serviços, objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irreajustáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo da prestação dos serviços sofrer prorrogação,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 124
Rubrica

tornando-o superior a 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura deste **Instrumento Contratual** pela **CONTRATADA**, ou as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinarem o seu reajuste para maior ou menor.

Fls. 01
Ass.

TÍTULO IX - DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O valor total desta contratação é de **R$ 102.500,00 (Cento e dois Mil e quinhentos Reais).**

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sucessivas, de igual valor, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, após a emissão da nota fiscal, e atestada pela **PREFEITURA.**

Parágrafo Primeiro – A **PREFEITURA** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

TÍTULO XI - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a **PREFEITURA** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **PREFEITURA**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços mencionados no "caput" desta Cláusula, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **PREFEITURA**, após análise, poderá absorver os ônus adicionais, reembolsando à **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA.**

TITULO XII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.
c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 125
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

Fls. 62
Ass.

TÍTULO XIII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- A **CONTRTADA** deverá responder sob pena da lei por Prestação de Serviços de má qualidade.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos produtos, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA,** aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de execução dos serviços será realizado pelo período de até 31/12/2016.

TÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

TÍTULO XVII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Viva essa alegria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 126
Rubrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **PREFEITURA.**

Fls. 63
Ass.

TÍTULO XVIII – DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

TÍTULO XIX - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Mateus do Maranhão – Ma, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XX – DOS ANEXOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Contrato os Anexos:

- Anexo I - Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alto Alegre do Maranhão - Ma, 31 de Março de 2016.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA:**

EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Josivaldo Oliveira Lopes
CPF n.º 718.366.833-91

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.:

PREFEITURA ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Viva essa alegria

Fls. 64
Ass.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 329
Rubrica

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº TP-001-2016

CONTRATO: TP-001-2016-001

EMPRESA: GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Controle Interno em Apoio as Atividades da Prefeitura do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	Preços (R$) com Impostos Inclusos	
				Unitário	Total
01	Prestação dos serviços de Controle Interno do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, conforme segue: • Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno; • Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores; • Auxilio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado; • Orientação Contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno; • Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura juntamente com a Central de Controle Interno do Município; • Auxilio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento; • Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Municipal. • O contratado deverá efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal.	10	Serv.	10.250,00	102.500,00
			VALOR TOTAL		102.500,00

FATURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
RUA DICO VEIGA, S/N - CENTRO
CEP.: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.326/0001-32

LOCAL ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Fls. 65
Ass.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 137
Rúbrica

CONTRATO	Número: TP-002-2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS– ME, PARA SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO , localizada na Rua Dico Veiga S/N – Centro – Cep.: 65.413-000 – Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.326/0012-32, neste ato representada por **EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO,** brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 94095598-9 SSP-MA e do CPF nº 269.629.263-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS– ME, com sede e endereço na Rua dos Juritis Qd.12, n° 05, sala 14, Olho D'água, Parque Atlântico, CEP.: 65.066-022, município de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, neste ato representada por Josivaldo Oliveira Lopes, Sócio Administrador, CPF n.° 718.366.833-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-002-2017,** com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a contratacão de empresa para serviços de controle interno.

Parágrafo Único – A descrição dos Serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo I deste **Instrumento**.

TÍTULO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2017: 0202 SEC. MUN. DE ADM. PLANE. ORÇAM. E GESTÃO; 04 121 0103 2.004 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

TÍTULO III - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Tomada de Preço nº. **TP-002-2017** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - A **PREFEITURA** obriga-se a cumprir os termos deste **Contrato** e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos e ainda arcar com transporte, hospedagem e alimentação por conta da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - A **PREFEITURA** obriga-se a prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos com o objetivo de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - Supervisionar e atestar os serviços prestados, através de fiscalização.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter, durante todos os serviços prestados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Prestar os Serviços, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra e insumos) necessários à completa prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas, incluindo perdas ou danos, durante os serviços da **PREFEITURA** ou que envolvam terceiros, até terem sido efetivamente colocados à disposição da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** assegura a **PREFEITURA** total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a **CONTRATADA** deverá as suas expensas, se assim a **PREFEITURA** determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a serem apresentadas contra a **PREFEITURA** por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidade daí decorrentes. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de ocorrência de danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros que a **CONTRATADA** não tenha ressarcido e, em conseqüência, os proprietários dos bens danificados procurem a **PREFEITURA** para obterem qualquer espécie de indenização pelos danos verificados, ou iniciem medida judicial, a **PREFEITURA** dará o prazo de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA** para a liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo este prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a **PREFEITURA** poderá solver a indenização, debitando o valor à **CONTRATADA**.